

**HELOISA DUMIT DA JUSTA MORAES**  
**PERITA ECONOMISTA**  
CORECON RJ 25497  
(21) 992242171  
heloisajm.pericias@gmail.com

EXM<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dra JUÍZA DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
REGIONAL DE BANGU DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

PROCESSO: 0048763-07.2017.8.19.0204

**Autor** JOELMA BORGES DE SANTANA REZENDE  
**Réu** ITAU UNIBANCO S A

Excelentíssima Senhora Juíza,

HELOISA DUMIT DA JUSTA MORAES, perita desse MM. Juízo e já qualificada nos autos da ação acima referenciada, vem à presença de V.Exa., em atendimento à R. Decisão às fls. 115, apresentar o laudo pericial produzido.

## 1 Introdução

Em sua inicial, às fls. 03/08, a autora alega que contratou empréstimo com o banco réu no valor de R\$ 11.582,16, a serem pagos em 48 parcelas de R\$ 588,92. Segundo a autora já foram pagas mais de 30 parcelas do empréstimo. A autora requer a redução do valor da parcela mensal para R\$ 326,00, equivalente a 30% dos seus ganhos líquidos.

A autora fez juntada de cópia do contracheque de outubro/2015, fls. 13/14, e de demonstrativo da evolução da dívida do empréstimo, fls. 15/16.

Contestação da parte ré, às fls. 29/32, propugnando pela improcedência dos pedidos da autora, fazendo juntada de planilha demonstrativa do Custo Efetivo Total-CET e de detalhes da operação, às fls. 33/35. Segundo o banco réu, o empréstimo CREDIÁRIO nº 46513 – 000001059020006 foi contraído na data de 30/03/2015, no valor de R\$ 10.000,00, para pagamento em 48 parcelas de R\$ 588,92 mediante débito em conta corrente.

Réplica da autora, às fls. 90/92.

As partes apresentaram quesitos para perícia, conforme documentos às fls. 126/127 e 129.

De acordo com a Decisão desse MM. Juízo, às fls. 115, determinando a prova pericial, o presente trabalho tem por escopo verificar as condições financeiras do contrato entre as partes e responder aos quesitos das partes

## 2 Exame da Evolução da Dívida do Contrato

De acordo com o demonstrativo às fls. 15/16 e 33/35, a operação firmada entre as partes apresenta as seguintes condições:

Valor entregue:	R\$ 10.000,00
Data Liberação do crédito:	30/03/2015
Valor parcela mensal:	R\$ 588,92
Quantidade parcelas:	48
Data vencimento 1ª. parc	11/05/2015
Dt venc demais parcelas:	dia 11
Carência	42 dias
Taxa de juros:	4,28% ao mês – 66,51% ao ano
Valor total operação:	<b>R\$11.582,16</b>
Sistema amortização:	Price
IOF:	R\$ 386,82
Seguro proteção financeira:	R\$ 1.195,34
Valor total :	R\$ 28.268,16

Meio de pagamento: débito em conta corrente  
 Conta debitada: 004/341/8113/0016005-8

Encargos moratórios: Mora de 5,28%am (4,28+1,00)  
 Multa de 2%

Conforme se verifica o valor do imposto sobre operações financeiras – IOF e do seguro de proteção financeira estão incluídos no valor total emprestado de R\$ 11.582,16(10.000,00+386,82+1195,34), sendo a prestação periódica mensal calculada pelo sistema Price de amortização, com carência de 42 dias para o pagamento da primeira parcela.

Considerando a taxa de juros de 4,28%, o prazo de 48 meses e o valor total do empréstimo, a parcela mensal pelo sistema Price seria de R\$ 583,26, inferior em R\$ 5,66 à parcela cobrada na operação, conforme demonstrado a seguir:

Atualização valor total na carência:  $11582,16 \times 0,0428 \times (12/30) = 222,38$

Valor atualizado:  $11582,16 + 222,38 = 11.804,54$

$$\text{Prestação} = \frac{VF \times (1 + i)^n \times i}{(1 + i)^n - 1}$$

Onde:

VF = valor do financiamento

i = taxa de juros

n = prazo

$$\text{PMT} = \frac{11804,54 \times (1,0428)^{48} \times 0,0428}{(1,0428)^{48} - 1} = 583,26$$

Diferença:  $588,92 - 583,26 = 5,66$

Considerando as 29 parcelas pagas, a diferença, em termos nominais, totaliza R\$ 164,14.

Com relação aos encargos moratórios, conforme planilha juntada às fls. 15/16, verifica-se que, até a posição 28/09/2017, constam pagas 29 parcelas, das quais as parcelas 15, 17 e 18 com atraso. No ANEXO I, apresentamos a transcrição das parcelas pagas pela autora, com a indicação das taxas de encargos moratórios praticadas. Conforme

se verifica, os valores cobrados estão de acordo com as taxas previstas na operação: multa de 2% e mora de 5,28%am.

### 3 Resposta aos quesitos das partes

#### 3.1 Quesitos da autora – fls. 129

1- Houve por parte da ré a devida observação da capacidade economica da autora em quitar tal contrato, sem contudo comprometer mas de 50% (cinquenta por cento) de seus ganhos salariais?

Resposta: Comparando com o contracheque relativo à competência outubro/2015, às fls. 13, verifica-se que o valor da parcela mensal contratada, de R\$ 588,92, equivale a 54,15% da renda líquida a receber, de R\$ 1.087,50.

2- Se é lícito, ou um costume dos bancos obstarem, bloquearem o pagamento, recusarem receber dos que judicialmente questionam o contrato, a quitação da parcela mensal do empréstimo, tendo como condição de recebê-los, a desistência da ação por parte de quem a promove?

Resposta: o quesito apresenta juízo de valor que não compete a esta perita.

3- Seria uma maneira de constituir a autora em mora, e caso improcedente a ação, daria causa de aumento a dívida por incidir todos aqueles encargos referente ao não pagamento das parcelas, ou de seu atraso?

Resposta: o quesito apresenta juízo de valor que não compete a esta perita.

#### 3.2 Quesitos do réu – fls. 126/127

Com base nas informações trazidas aos autos pela Autora, discrimine o Sr. Perito a operação de empréstimo contraído com o Réu Itaú, a que faz referência na inicial, destacando sobretudo os dados a saber:

- data de emissão;
- valor do crédito;
- valor do IOC/IOF;
- valor das tarifas/ taxas de serviços;
- número de dias de carência e valor dos juros desse período;
- valor efetivamente financiado;
- finalidade do financiamento;
- taxa dos juros remuneratórios;
- prazo de exigibilidade ajustado para os juros remuneratórios;
- prazo de amortização;
- valor das parcelas;
- forma de correção monetária; e
- sistema de amortização

Resposta: as informações estão apresentadas no item 2 deste laudo.

1 - Com relação à taxa de juros adotada, informe se está compatível com a média praticada por outras instituições financeiras para a mesma modalidade de linha de crédito.

Resposta: entendemos pela afirmativa. Conforme demonstrado no ANEXO II, a taxa média divulgada no site do Banco Central do Brasil, para a época e modalidade da operação com a autora, era de 6,15%ao mês, superior à taxa contratada de 4,28%am.

2 - Informe o Sr. Perito qual a forma de pagamento ajustada para o empréstimo objeto da lide, ou seja, esclareça se os pagamentos são diretamente na folha de pagamento, débito automático em conta corrente, boleto bancário, etc. Caso entenda que trata-se de empréstimo consignado em folha de pagamento, favor apontar qual documento dos autos permite tal conclusão.

Resposta: de acordo com o relatório de detalhe da operação, às fls. 34, consta como meio de pagamento o débito em conta corrente, conta debitada 004/341/813/0016005-8

3 - Caso a Autora esteja em mora, relacione o Sr. Perito as parcelas em aberto.

Resposta: De acordo com a planilha às fls. 15/16, não constam parcelas em atraso, tendo sido pagas 29 parcelas e remanescendo 19 parcelas vincendas em 28/9/2017.

4 - Preste os demais esclarecimentos que julgar pertinentes ao deslinde da controvérsia.


Resposta: nossas observações e conclusões estão consignadas nos itens 2 e 3 deste laudo, bem como nas respostas aos quesitos das partes.

#### 4 Conclusão

À vista dos exames e cálculos procedidos, esta perita conclui a análise da operação de empréstimo objeto da lide, tendo sido apurada diferença de R\$ 5,66 no valor da prestação cobrada na operação, bem como que a prestação contratada corresponde a 54,15% da renda líquida a receber da autora, de R\$ 1.087,50, considerando o contracheque de outubro/2015, às fls. 13.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2019

  
**Heloisa Dumit da Justa Moraes**  
Perita do Juízo  
Economista – CORECON RJ 25497

**ANEXO I - Demosntrativo parcelas pagas**

parc	venc	valor	dt pgto	atras	multa	mora	vl pago	txs aplicadas	
								multa	mora
	30/3/15								
1	11/5/15	588,92	11/5/15				588,92		
2	11/6/15	588,92	11/6/15				588,92		
3	11/7/15	588,92	13/7/15				588,92		
4	11/8/15	588,92	11/8/15				588,92		
5	11/9/15	588,92	11/9/15				588,92		
6	11/10/15	588,92	13/10/15				588,92		
7	11/11/15	588,92	11/11/15				588,92		
8	11/12/15	588,92	11/12/15				588,92		
9	11/1/16	588,92	11/1/16				588,92		
10	11/2/16	588,92	11/2/16				588,92		
11	11/3/16	588,92	11/3/16				588,92		
12	11/4/16	588,92	11/4/16				588,92		
13	11/5/16	588,92	11/5/16				588,92		
14	11/6/16	588,92	13/6/16				588,92		
15	11/7/16	588,92	8/8/16	28	11,78	29,02	629,72	2,00%	5,28%
16	11/8/16	588,92	11/8/16				588,92		
17	11/9/16	588,92	23/9/16	12	11,78	11,40	612,10	2,00%	4,84%
18	11/10/16	588,92	13/10/16	2	11,78	2,07	602,77	2,00%	5,27%
19	11/11/16	588,92	11/11/16				588,92		
20	11/12/16	588,92	12/12/16				588,92		
21	11/1/17	588,92	11/1/17				588,92		
22	11/2/17	588,92	13/2/17				588,92		
23	11/3/17	588,92	13/3/17				588,92		
24	11/4/17	588,92	11/4/17				588,92		
25	11/5/17	588,92	11/5/17				588,92		
26	11/6/17	588,92	12/6/17				588,92		
27	11/7/17	588,92	11/7/17				588,92		
28	11/8/17	588,92	11/8/17				588,92		
<b>29</b>	<b>11/9/17</b>	<b>588,92</b>	<b>11/9/17</b>				<b>588,92</b>		
30	11/10/17	588,92	11/10/17						
31	11/11/17	588,92	11/11/17						
32	11/12/17	588,92	11/12/17						
33	11/1/18	588,92	11/1/18						
34	11/2/18	588,92	11/2/18						
35	11/3/18	588,92	11/3/18						
36	11/4/18	588,92	11/4/18						
37	11/5/18	588,92	11/5/18						
38	11/6/18	588,92	11/6/18						
39	11/7/18	588,92	11/7/18						
40	11/8/18	588,92	11/8/18						
41	11/9/18	588,92	11/9/18						
42	11/10/18	588,92	11/10/18						
43	11/11/18	588,92	11/11/18						
44	11/12/18	588,92	11/12/18						

45	11/1/19	588,92	11/1/19
46	11/2/19	588,92	11/2/19
47	11/3/19	588,92	11/3/19
48	11/4/19	588,92	11/4/19

## ANEXO II - Taxas Médias Mercado - BACEN

20742 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado

Data mês/AAAA	20742 % a.a.	%am
mar/15	104,56	<b>6,15%</b>
abr/15	113,11	6,51%
mai/15	112,01	6,46%
jun/15	112,56	6,49%
jul/15	115,8	6,62%
ago/15	119,85	6,79%
set/15	118,17	6,72%
out/15	129,19	7,16%
nov/15	120,39	6,81%
dez/15	117,71	6,70%
jan/16	118,49	6,73%

<https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores>